



DEZ ANOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 578/2010 – SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DE RONDÔNIA.

Josélia Gomes Neves

Universidade Federal de Rondônia

joseliagomesneves@gmail.com

Vanubia Sampaio dos Santos

Universidade Federal de Rondônia

vanubia.sampaio@unir.br

GT Outras temáticas

RESUMO – A Lei Complementar nº 578/2010 constituiu um importante marco para a carreira da dos (as) profissionais da Educação Escolar Indígena de Rondônia. Em função disso, o objetivo deste escrito é relatar uma experiência desenvolvida na disciplina Legislação Escolar desenvolvida no 2º semestre de 2021 em perspectiva remota. Na ocasião foi discutido com estudantes da Turma G os antecedentes históricos que possibilitaram a elaboração e aprovação da referida normativa. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica (FREIRE, 1996), a Resolução nº 5 (BRASIL, 2012) e o próprio texto da Lei nº 578 (RONDÔNIA, 2010), bem como a pesquisa documental que utilizou matérias de mídias digitais e fotografias da época. Foi possível observar que a publicação desta Lei contribuiu para a redução dos contratos emergenciais e temporários como ingresso na Educação escolar Indígena. No entanto, as escolas das aldeias ainda são marcadas pela ausência de diretor (a), secretário (a), merendeira e zelador (a). A nosso ver, um elemento precarizador da atuação docente na medida em que são incorporadas como fazeres pedagógicos. Concluímos que é necessário que a LC nº 578 cumpra suas finalidades, ampliando o cargo de vagas e efetivando a inserção dos profissionais não docentes na estrutura das escolas indígenas com vistas a melhoria desta modalidade de ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação Educacional. Lei Complementar nº 578/2010. Profissionais da Educação escolar Indígena. Magistério Público Indígena de Rondônia.

INTRODUÇÃO

O planejamento da disciplina Legislação Educacional, componente da matriz curricular do curso Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Universidade Federal de Rondônia se

estruturou a partir de leituras e debates sobre as normativas nacionais e locais. Nesta direção, uma das ações desenvolvidas envolveu o estudo da Lei Complementar (LC) nº 578/2010 que marcou o processo de valorização dos (as) profissionais da Educação Escolar Indígena de Rondônia.

Neste sentido, o objetivo deste texto é refletir os antecedentes históricos que possibilitaram a elaboração e aprovação da referida normativa, por meio da pesquisa bibliográfica e documental (GIL, 2008). Uma temática importante na formação docente indígena tendo em vista a necessidade de conhecer a legislação que estabelece as regras de seu trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As leituras sobre os textos legais permitem afirmar que o país mesmo a passos lentos vem construindo mecanismos importantes a respeito dos direitos dos (as) profissionais da educação a partir de suas trajetórias. Neste sentido, a Constituição federal de 1988 estabeleceu no artigo 206 questões neste sentido: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]. **V-valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas. [...]”. (BRASIL, 1988, p. 70, grifo nosso).

A partir daí, houve a reiteração destas premissas em outros documentos, caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, nº 9394/1996, que no artigo nº 67 traduziu a valorização dos (as) profissionais da educação escolar através das ações de planos de carreira, ingresso por concurso público, formação inicial/continuada, piso salarial profissional, progressão funcional e condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996). Esta fundamentação legal foi importante para assegurar o processo de mobilização, discussão e elaboração da proposta que resultou na Lei Complementar nº 578/2010.

No início do ano de 2009, a manchete “Carreira de professor indígena é defendida em projeto de lei” publicada em uma página digital local informava alguns resultados da reunião de trabalho realizada em dois dias no município de Porto Velho, em Rondônia: “A proposta dos índios, dos órgãos públicos e ONGs é que seja criado o quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, com a carreira de professor indígena e a carreira de técnico administrativo educacional nível 1, com lotação na Secretaria da Educação do Estado de Rondônia. [...]”. (RONDONIAGORA, 2009, p. 1).

Figura 1 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Indígena

Geral

Publicado em Quinta, 19 de Fevereiro de 2009 - 14h21

Carreira de professor indígena é defendida em projeto de lei

Luiza Archanjo

[Tweeter](#) [Curir](#) [Compartilhar](#) Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

A criação da carreira pública de professor indígena para lecionar nas aldeias e a realização de um concurso público específico foram os resultados da reunião ocorrida na semana passada (quinta e sexta-feira) no Ministério Público Federal (MPF) em Rondônia. Durante os dois dias, professores e lideranças indígenas de várias etnias, Fundação Nacional do Índio (Funai), MPF, Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, secretarias de Educação Estadual (Seduc) e Municipal de Porto Velho (Semed), Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Conselho de Missão entre Índios (Comin) e Universidade Federal de Rondônia (Unir) discutiram e elaboraram uma minuta de um projeto de lei estadual para contemplar uma antiga reivindicação indígena - a estruturação da educação escolar indígena em Rondônia.

A proposta dos índios, dos órgãos públicos e ONGs é que seja criado o quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, com a carreira de professor indígena e a carreira de técnico administrativo educacional nível 1, com lotação na Secretaria da Educação do Estado de Rondônia. Entre as diferenças do Magistério Indígena está o ensino bilíngue (línguas portuguesa e indígena), além da transmissão dos costumes e da cultura indígena específica de cada comunidade.

Fonte: Rondoniagora (2009).

A primeira autora deste texto, representou a Universidade Federal de Rondônia nesta reunião mobilizada pelos movimentos indígenas e Ministério Público Federal (MPF). Ela relembra que a discussão envolveu docentes, lideranças indígenas, outros órgãos governamentais e Organizações Não Governamentais (ONG). E que nestes dias, a preocupação principal era apresentar uma proposta normativa que regulamentasse a atuação profissional indígena em Rondônia. Até então, o ingresso à docência indígena ocorria por meio de contratações emergenciais, atos administrativos instáveis que além de produzir insegurança profissional, excluía estes profissionais das políticas de valorização específicas e diferenciadas.

Posteriormente, no final de maio de 2010 um grupo de docentes indígenas de diferentes regiões acompanhou a votação do Projeto de Lei que resultou na LC nº 578/2010, um fato histórico na direção da valorização dos profissionais da Educação Escolar Indígena de Rondônia, confirmando a “[...] História como possibilidade e não como determinação. [...]”. (FREIRE, 1996,

p. 46). Um registro importante para a memória das lutas pela dignidade na Educação Escolar Indígena e seus Profissionais.

Figura 2 – Acompanhamento da votação da Lei 578/2010



Fonte: Grupo de Pesquisa em Educação na Amazônia (GPEA).

O resultado desta mobilização foi a publicação de uma legislação com 45 artigos, dentre os quais assegurou à docência indígena a liberdade de cátedra, ingresso por meio de concurso público, progressão funcional, formação inicial e continuada. Além disso definiu uma estrutura organizada em 3 (três) níveis e 18 (dezoito) referências para o cargo da docência indígena de modo que contemplou a formação em nível médio e a formação em nível superior, incluindo também os sabedores e sabedoras, atores históricos nos processos formativos da educação escolar Indígena desde o seu surgimento. (RONDÔNIA, 2010).

Vale ressaltar que embora tenha sido publicada em 2010, apenas em 2015 uma parte importante desta legislação foi materializada, a realização do concurso público. Esta política pública embora atrasada trouxe certa dignidade ao coletivo docente indígena de Rondônia na medida em que reduziu uma parte dos inseguros contratos emergenciais. Podemos inferir que esta medida atendeu parcialmente o artigo 21 da Resolução nº 5 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica no que se refere à profissionalização da docência indígena. (BRASIL, 2012).

Um olhar para a História da Educação Escolar Indígena de Rondônia permite compreender que as escolas indígenas passaram a fazer parte do sistema educacional em 1992, momento em que foram publicados os primeiros documentos oficiais da criação destas unidades. Vale ressaltar que este ato administrativo decorreu das ações produzidas por meio do Decreto nº 26/1991 que deslocou a educação para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A repercussão deste material legal em Rondônia resultou na ampliação da rede escolar, investimento nos processos de formação docente – inicial e continuada, estruturação escolar e concurso público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade desta reflexão foi compartilhar aspectos de uma experiência didática trabalhada no 2º semestre de 2021 na Turma G por meio da disciplina Legislação Educacional. Na oportunidade, estudamos a Lei Complementar nº 578 que foi publicada em 2010 e materializada em 2015 com a realização do concurso público para profissionais da Educação Escolar Indígena de Rondônia.

Este trabalho considerou os procedimentos metodológicos da pesquisa bibliográfica e documental. Foi possível observar que a publicação desta Lei reduziu em parte os contratos emergenciais como ingresso para a atuação na Educação escolar Indígena. No entanto, as escolas das aldeias ainda são marcadas pela falta de profissionais não docentes, para ocupar espaços na direção, secretaria, merenda e zeladoria.

Uma situação de precarização do trabalho docente indígena na medida em que estas atividades são incorporadas pelos professores, professoras ou voluntários (as). É necessário que a LC nº 578 cumpra suas finalidades com a revisão e ampliação de vagas de modo a efetivar a inserção dos profissionais não docentes nas estruturas escolares indígenas de Rondônia, aspecto relevante para o avanço desta modalidade de ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394. Brasília, p. 27833-6544 de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 578 de junho de 2010**. Dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, [...]. Disponível em:

<https://sapl.al.ro.leg.br/norma/4997> Acesso em: mar. 2015.

RONDÔNIA RONDONIAGORA. Carreira de professor indígena é defendida em projeto de lei. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/geral/carreira-de-professor-indigena-e-defendida-em-projeto-de-lei> Acesso em: mar. 2015.